PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026
CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA Nº 001/2026

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº 076/2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 00.001.602/0001-63, com sede à Av. Goiás, 1284 – centro – CEP: 77.790-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal**, Sr. JESUS EVARISTO CARDOSO,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida 31 de março nº 1618, centro Nova Olinda/TO CEP: 77.790-000 portador do RG. Nº. 741.112 SSP/TO e do CPF/MF nº. 117.434.411-34, denominado de **CONTRATANTE** e, a empresa **V. M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 21.445.159/0001-90** com sede na Rua. Alfredo Nasser, Quadra 09 Lote 16, sala 02, Loteamento Nova Araguaína, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, CEP 77.815-330, telefone: (63) 99222-0899, representada pelo Sr. VINICIUS MARCELINO MOREIRA, Brasileiro, casado empresário, residente e domiciliado na Rua Xingu, Qd. 01; Lt. 13; Apart. 202 Residencial Lago Azul II, Jardim América na cidade de Araguaína/TO, CEP: 77.817-650, portador do RG n.º 4.315.902 DGPC/GO e CPF n.º 960.363.461-15 denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO de Pavimentação Asfáltica com CBUQ, e Bloco sextavado (bloquetes), Meio-Fio com Sarjeta, Calçadas com Acessibilidade e Drenagem Profunda de Vias do João Feitosa,** para execução de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento do material e da mão-de-obra, conforme Processo Administrativo nº 146/2026, Licitação Modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026**, regida pela Leinº Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 044/2024, e demais legislação aplicável, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento constitui-se na **execução de obra de Pavimentação Asfáltica com CBUQ, e Bloco sextavado (bloquetes), Meio-Fio com Sarjeta, Calçadas com Acessibilidade e Drenagem Profunda de Vias do João Feitosa - Conforme Projeto Básico/executivo, com custeio de Emenda Parlamentares Federal e Estadual nº 010415.01262/2026, nº 202524290005, nº 202630680005, e nº 202640710017 no Município de Nova Olinda – TO, através da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Nova Olinda/TO, conforme especificações técnicas constante no Projeto Básico/Executivo, ETP e Termo de Referência, considerando a necessidades de atendimento do interesse público,** tudo de acordo com a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, BDI, Memorial Descritivo, Projetos e demais documentos que são anexos do Edital.

1.1.1. Por tratar-se de obra os projetos encontram-se no site www.novaolinda.to.gov.br, podendo ser acessados também através do link: https://www.novaolinda.to.gov.br/transparencia A obra será executada nas ruas e avenidas do Município, localizado no setor João Feitosa CEP: 77.790-000.

1.2. A obra objeto desta contratação será executada com recursos oriundos do tesouro municipal através da Prefeitura Municipal de Nova Olinda - TO.

1.3. A contratada deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início pelo Setor de Engenharia do Município**.**

1.4. A contratada terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** após a emissão da Ordem de Início pelo Município, **para apresentação da CNO (se for necessário) da obra e ART/RRT de execução**, sendo o pagamento de responsabilidade da contratada.

1.5. A empresa contratada deverá apresentar os equipamentos, ferramentas e utensílios

necessários ao objeto deste Edital, em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, pessoal adequado aos serviços, sendo de responsabilidade da empresa contratada o transporte necessário à execução dos trabalhos, deslocamento dos profissionais até o local da prestação dos serviços bem como o seu retorno, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Fundo Municipal de Nova Olinda - TO.

1.6. A empresa contratada deverá fornecer e fazer uso de todos os equipamentos de segurança, equipamentos de proteção individuais e coletivos, durante a execução da obra, cumprir com a NR 18 e demais normativas do Ministério do Trabalho, especialmente na segurança do trabalho e manter o canteiro de obras sempre limpo e organizado.

1.7. É de responsabilidade da contratada a qualidade dos materiais fornecidos e serviços executados, inclusive promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer o objeto contratado.

1.8. A empresa contratada deverá permitir o livre acesso aos servidores do órgão ou entidade pública contratante e da União, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos e registros contábeis, informações e locais de execução, referentes ao objeto contratado.

1.9. A placa da obra deverá seguir o modelo padrão fornecido pelo Município, devendo ser afixada pela contratada no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados da emissão da Ordem de Início dos serviços, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução da obra.

1.10. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

2. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

2.1. O preço total dos materiais e serviços descritos no objeto deste contrato é de **R$ 3.205.513,24** (três milhões duzentos e cinco mil quinhentos e treze reais e vinte e quatro centavos);

2.1.1. Sendo os valores conforme detalhado na **Planilha Orçamentária e demais peças do projeto - Anexo I parte integrante deste** Contrato com valores específicos e divididos conforme abaixo anexo, a saber:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	Nº EMENDA/VALOR DA PLANILHA
Projeto/Planilha nº 001	Nº 202524290005 – R$ 1.247.226,35
Projeto/Planilha nº 002	Nº 202630680005 – R$ 473.309,06
Projeto/Planilha nº 003	Nº 202640710017 – R$ 902.236,46
Projeto/Planilha nº 004	Nº 010415.01262/2026 – R$ 582.841,37

2.2. O pagamento ocorrerá da seguinte maneira:

2.2.1. O pagamento ocorrerá em etapas, conforme medições apresentadas, apenas após a execução dos serviços, sendo efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, mediante aferição do município das respectivas medições, apresentação da nota fiscal e demais documentos constantes no item 19.2 (abaixo) ao Setor de responsável, devidamente assinados pelo fiscal do contrato;

2.2.2. Nas notas fiscais, deverão constar **Processo Administrativo nº 170/2026 - Concorrência Eletrônica 001/2026, Contrato nº 076/2026, número do empenho.**

2.3. Para liberação do pagamento a empresa deverá apresentar ao setor de engenharia:

a) Planilha de medição dos serviços executados (assinada);
b) Diário de Obras com relatório fotográfico;
c) Nota fiscal (contendo as informações mencionadas no subitem 2.2.2, acima);

d) Demais documentos tributários e fiscais (guias do recolhimento do INSS, FGTS) nos termos e formas fixados pela Administração Municipal;

2.3.1. A contratada deverá solicitar os pedidos de medição juntamento ao fiscal da obra.

2.3.2. As notas fiscais somente poderão ser emitidas após autorização da fiscal de obra e/ou fiscal do contrato.

2.4. O último pagamento somente será liberado, com os documentos acima listados, a CND do INSS da obra, além de comprovação da destinação dos resíduos sólidos da construção, das Notas Fiscais e Termo de Recebimento Provisório do Setor de Engenharia.

2.5. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação das comprovações dos recolhimentos do INSS e FGTS dos trabalhadores, acompanhado de relatório dos empregados/E- Social, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

2.6. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência na execução dos serviços.

2.7. No ato do pagamento, serão processadas as retenções Tributárias e Previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

2.8. Os preços propostos serão considerados completos, incluindo despesas de frete, seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste Edital.

2.9. O Prefeitura Municipal de Nova Olinda - TO poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL o valor correspondente aos referidos tributos, conforme Lei Municipal Tributária.

2.10. Os valores objeto da contratação decorrente da **Concorrência Eletrônica 001/2026** serão reajustados anualmente com base no índice oficial utilizado na construção civil no Brasil é o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), para reajustamento de Contrato, após o interregno mínimo de um ano, **a contar da data do orçamento estimado pela Administração.**

2.10.1. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as etapas não executadas da obra, cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

2.10.2. A previsão do INCC justifica-se pela natureza predominante do objeto, consistente em obra de reforma de edificação pública, com serviços típicos de construção civil e engenharia.

2.10.3. O INCC será aplicado aos itens da planilha orçamentária vinculados à construção civil e aos serviços de engenharia, abrangendo, entre outros, demolições e retiradas, revestimentos, pisos, cobertura, esquadrias, pintura, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas prediais, calçadas, recomposições, argamassas, acabamentos, mão de obra e demais serviços de engenharia civil previstos no orçamento.

2.10.4. Caso existam itens de natureza diversa, tais como equipamentos autônomos, bens industrializados ou insumos cuja variação de mercado não seja adequadamente representada pelo INCC, a Administração poderá, mediante justificativa técnica, limitar a incidência do referido índice ou adotar índice específico ou setorial mais compatível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10.5. O reajuste, quando devido, será formalizado por apostilamento, na hipótese de não alteração de cláusula contratual, observada a legislação aplicável.

2.10.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.10.7. O reajuste dos valores pactuados seguirá o disposto índice oficial utilizado na construção civil no Brasil é o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

2.11. As despesas provenientes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

FICHA..... 000122
ÓRGÃO..... 000003 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
UNIDADE .....: 000015 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E

2.12. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal.

3. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E GARANTIA

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua emissão, prorrogável na forma do art. 107º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A empresa contratada deverá iniciar os serviços em até **05 (cinco) dias úteis** após a emissão da Ordem de Início pelo Setor de Engenharia. O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses,** após emissão da Ordem de Início, conforme cronograma de obra elaborado**.**

3.3. A empresa contratada deverá apresentar a responsabilidade técnica – ART/RRT do profissional referente a execução dos serviços e Matrícula CNO da Obra, em **até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início**, sendo o pagamento por conta da contratada.

3.4. A empresa contratada deverá fazer uso de todos os equipamentos de segurança durante a execução da obra, cumprir com a NR 18 e demais normativas do Ministério do Trabalho, especialmente na segurança do trabalho e manter o canteiro de obras sempre limpo e organizado.

3.5. Será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas. (não foi o caso)

3.5.1. A **garantia adicional** deverá ser na forma admitida no art. 96 da Lei Federal 14.133/2021.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente em 30 (trinta) dias após a emissão da medição final, quando da entrega dos serviços indicados, através de Termo/Laudo de Conclusão assinado por engenheiro responsável do Município e da empresa contratada;

b) definitivamente, através de documento assinado por engenheiro responsável do Município e da empresa contratada, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que até então nada conste em desabono aos serviços realizados e materiais fornecidos.

4.2. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

4.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, **pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos**, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela qualidade dos materiais e dos serviços executados na obra e ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. Constituem obrigações e responsabilidades da contratada:

5.1.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

5.1.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto e demais anexos do edital, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

5.1.3. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Prefeitura Municipal de Nova Olinda - TO.

5.1.4. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Nova Olinda – TO ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

5.1.5. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões no limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

5.1.6. Refazer às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência à legislação e às Normas Técnicas vigentes.

5.1.7. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

5.1.8. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção a os seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciaisresultantes da execução do objeto do contrato.

5.1.9. Comunicar imediatamente ao Contratante através do engenheiro **Bruno Carreiro Santos,** e/ou do Gestor e Fiscais de Contratos, caso seja constatado alguma irregularidade ou haja dúvidas quanto à execução, para que a Prefeitura Municipal tome as medidas cabíveis;

5.1.10. Todos os profissionais que executarem os serviços deverão estar devidamente vinculados à empresa, devendo a empresa apresentar a relação de empregados que estão trabalhando na obra e caso ocorra alteração do quadro de empregados, a contratada deverá comunicar por escrito ao contratante, imediatamente.

5.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

5.1.12. A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados, devendo esta ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias apósa solicitação do Município.

5.1.13. Sendo necessária a prestação de algum serviço esporádico e eventual, a contratada deve solicitar a terceirização, mediante prévia autorização do contratante.

5.1.14. Se responsabilizar pela qualidade da obra, materiais e serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

5.1.15. A partir da data do início dos trabalhos a contratada se obriga a reparar e/ou substituir, sem ônus ao município de Nova Olinda - TO, serviços em desacordo com o que estipula o projeto executivo, durante todo o prazo de vigência do contrato.

5.1.16. Conceder livre acesso aos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos e registros contábeis, informações e locais de execução, referentes ao objeto contratado.

5.1.17. A CONTRATADA ficará sujeita aos controles de execução de serviços por parte do Fundo Municipal.

5.1.18. A empresa e responsável técnico deverão estar devidamente registrados no CAU/CREA com habilitação para prestar os serviços contratados.

5.1.19. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.1.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação.

5.1.21. Apresentar no ato de assinatura deste contrato - DECLARAÇÃO DE OPITANTE (OU NÃO) PELO SIMPLES NACIONAL, sob pena de retenção na fonte a contribuição de IRPJ a falta dela, com base os dispositivos legais e normativos aplicáveis especialmente o art. 158, inciso I, da Constituição Federal, o art. 64 da Lei nº 9.430/1996, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 (com as alterações promovidas pela IN RFB nº 2.145/2023), a Portaria PGFN nº 502/2016 e o Parecer SEI nº 5744/2022/ME, além do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 1.130 – RE nº 1.293.453/RS) e pela Receita Federal do Brasil (Solução de Consulta COSIT nº 31/2024), bem como o Decreto Municipal nº 189/2023, do Município de Nova Olinda/TO, que regulamenta, em âmbito local, a retenção e destinação da receita do IRRF à conta única do Tesouro Municipal.

5.1.22. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.1.23. A contratada deverá fornecer todos equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução dos serviços, assim como fornecer todos equipamentos de proteção individuais e coletivos necessários para execução dos serviços.

5.1.24. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.1.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.1.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo e organizado o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.1.27. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

5.1.28. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.1.29. Além das já previstas, deverá ainda:

a) A empresa contratada deverá apresentar a Matrícula CNO da Obra contemplando a metragem total da obra, **em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão do Ordem de início.**

b) A empresa contratada deverá apresentar a responsabilidade técnica – RRT/ART do profissional referente a execução dos serviços, **em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início,** sendo o pagamento por conta da contratada.

c) A contratada deverá cadastrar os pedidos de medição na plataforma Transferegov.br e avisar imediatamente a fiscal da obra.

d) Deverá manter ainda profissional técnico responsável com experiência adequada ao objeto do presente certame, detentor de acervo técnico compatível com os quantitativos exigidos para fase de habilitação;

e) Providenciar a placa de obra bem como sua instalação, em até 15 dias após a emissão da Ordem de Início e deverá mantê-la em bom estado de conservação durante todo o período de execução da obra.

5.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

5.2.1. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos neste contrato;

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Setor de Engenharia do Município, bem como Gestor e Fiscais de Contratos designados por Portaria.

5.2.3. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante.

5.2.4. Tomar as providências necessárias, que cabem ao Município, para a correta prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

5.2.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.2.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO RESTABALECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 124, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da análise e discussão de planilha de custos.

Para revisão dos preços, a CONTRATADA deverá solicitar, formalmente, ao CONTRATANTE o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, e ainda, comprovar hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto no § 3º do art. 135 da NLLC, utilizando-se o índice oficial utilizado na construção civil no Brasil é o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) sendo a data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado pela Administração podendo ser mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste não sendo admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura cujos pagamentos de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

7.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos .

7.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2. do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente contrato.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2. deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11.A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de

declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 7.2 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser conforme elencada no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será efetuada por fiscal de contratos da Secretaria de Saúde, designada através de Portaria, neste sendo a Servidora **POLLIANA OLIVEIRA SOUSA inscrita no CPF nº 042.586.131-77, nomeada na função de Gestora Geral de Contratos através da Portaria Municipal nº 173, de 05 de junho de 2025,** juntamente com o Fiscal administrativo sendo a Servidora **MARIANA DA CUNHA RIBEIRO, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS através da Portaria nº 127 de 04 de maio de 2026** conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, como também sob a responsabilidade do Gestor Municipal ordenador da despesa.

O acompanhamento e registro da execução da obra será efetuado pela Engenheiro Civil o senhor **Sr. Bruno Carreiro Santos CREA nº 201065/D-TO** responsável como fiscal técnico da obra pelo municipio.

O contato com a contratada será preferencialmente feito mediante mensagem via WhatsApp (63) 98440-6047, telefônico (63) 3452-1408 ou através do e-mail: engenharia.brj@gmail.com prefeituranolindacompras@gmail.com.

Consideram-se os canais de contato da contratada os informados na proposta, e da contratante os canais oficiais do Setor de Engenharia acima mencionados.

O procedimento de verificação do cumprimento das obrigações da contratada na manutenção de todas as condições contratuais será realizado pela fiscalização de contrato no acompanhamento da execução do objeto, em caso de não atendimento a determinações contratuais se procederá com processo de avaliação de fornecedor em Processo Administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

A avaliação de eventuais alterações, sanções ou rescisão do contrato correrá por Processo Administrativo encaminhado pela contratada ou pelo fiscal de contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2026, seus anexos, a Proposta da CONTRATADA, e demais documentos anexos ao Processo Administrativo nº 170/2026.

Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo no prédio da Prefeitura Municipal do contratante através do endereço Avenida Goiás, 1284, centro, Nova Olinda - TO ou enviadas por e-mail para o endereço eletrônico prefeituranolinda2021@gmail.com.

11. FORO

É competente, o Foro da Comarca de Araguaína – TO, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e

forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Olinda - TO, 24 de junho de 2026.

JESUS EVARISTO CARDOSO:11743441134

Assinado de forma digital por JESUS EVARISTO CARDOSO:11743441134

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
CNPJ (MF) Nº 00.001.602/0001-63
JESUS EVARISTO CARDOSO
Prefeito Municipal
CPF nº 117.434.411-34
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por VINICIUS MARCELINO MOREIRA:96036346115

V. M. LOCACOES E SERVICOS DE TRANSPORTES
CNPJ: 21.445.159/0001-90
VINICIUS MARCELINO MOREIRA
Sócio Administrador
CPF: 960.363.461-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF:

ANEXO I DO CONTRATO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II DO CONTRATO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO III DO CONTRATO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, BDI, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PROJETOS E OUTROS DOCUMENTOS DE ENGENHARIA REFERENTES AO OBJETO.